

TERMO DE PARCERIA Nº 004/2020

TERMO DE PARCERIA PARA DESCONTO INSTITUCIONAL QUE CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL E RUI JESUS PENA JULIANO.

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito Público, inscrita CNPJ nº 00.113.035/0001-37, com sede em Brasília/DF, no SHCS CR Quadra 505, Bloco "C", Loja 45, CEP 70.350-530, por seu Presidente, Contador **Daniel Chaves Fernandes**, doravante denominado **CRCDF**, e **RUI JESUS PENA JULIANO**, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 89.775.159/0001-91, com sede em Rio Grande/RS, na Rua Zalony, nº 160, sala 1003, Centro, CEP 96.200-070, por sua procuradora, Sra. **Fernanda Gomes Juliano Ubatuba de Faria**, portadora do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] doravante denominada **PARCEIRA** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Termo de Parceria (doravante denominado **TERMO**), conforme cláusulas e condições que se seguem.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 O presente **TERMO** tem como objeto o estabelecimento de Parceria entre as Partes para a concessão, pela **PARCEIRA**, de desconto de 15% (quinze por cento) nos preços dos cursos presenciais e à distância de perícia judicial e curso de perícia de cálculos financeiros e trabalhistas para os profissionais registrados no **CRCDF** e seus dependentes, bem como para os funcionários do **CRCDF** e seus dependentes (doravante denominados **BENEFICIÁRIOS**) que comprovem sua regularidade e adimplência junto ao **CRCDF**.

1.2 Para a obtenção do referido desconto, os **BENEFICIÁRIOS** deverão comprovar a existência de registro ativo e a adimplência de suas obrigações financeiras junto ao **CRCDF**, mediante apresentação à **PARCEIRA** de certidão de regularidade profissional fornecida pelo CRCDF.

1.3 A comprovação da regularidade descrita no item anterior deverá ocorrer no momento da Celebração do Contrato entre os **BENEFICIÁRIOS** e a **PARCEIRA** e a cada renovação do mesmo, mediante apresentação de Certidão atualizada.

Cláusula Segunda – Das despesas e pagamento

2.1 O pagamento dos valores devidos à **PARCEIRA** será efetuado diretamente pelos **BENEFICIÁRIOS**, nos termos ajustados no Contrato que vierem a firmar.

2.2 O **CRCDF** não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade solidária ou subsidiária pelo adimplemento das obrigações assumidas pelos **BENEFICIÁRIOS**, que são únicos e exclusivos responsáveis pelos ônus decorrentes do Contrato que firmarem com a **PARCEIRA**.

2.3 Os benefícios serão oferecidos pela **PARCEIRA** por mera liberalidade, não havendo para o **CRCDF** qualquer expectativa de remuneração decorrente presente **TERMO**, sendo vedado qualquer aporte ou repasse de valores entre **PARCEIRA** e **CRCDF**.

Cláusula Terceira – Das obrigações das Partes

3.1 Além do disposto no Edital De Chamamento Público nº 02/2019, são obrigações da **PARCEIRA** durante a vigência deste **TERMO**:

3.1.1 Conceder aos **BENEFICIÁRIOS** que atenderem ao disposto no item 1.2 o desconto previsto na Cláusula Primeira;



- 3.1.2 Não utilizar a marca ou o nome do CRCDF, sob qualquer pretexto, sem que haja prévia e expressa autorização deste;
- 3.1.3 Fornecer, ao CRCDF e aos BENEFICIÁRIOS, todas as informações e esclarecimentos referentes aos seus serviços e benefícios decorrentes deste TERMO;
- 3.1.4 Enviar toda e qualquer correspondência e/ou cobrança diretamente aos BENEFICIÁRIOS;
- 3.1.5 Enviar anualmente ao CRCDF e/ou sempre que solicitado, relação de BENEFICIÁRIOS deste Termo; e,
- 3.1.6 Fornecer ao CRCDF 02 (duas) bolsas no valor de 100% (cem por cento) dos cursos a serem utilizadas a critério da Presidência do CRCDF.
- 3.2 Além do disposto no Edital De Chamamento Público nº 02/2019, são obrigações do CRCDF durante a vigência deste TERMO:
- 3.2.1 Divulgar em seu site institucional mensalmente, no Boletim específico de parcerias, os serviços e descontos relacionados a este TERMO; e,
- 3.2.2 Emitir a certidão de regularidade profissional dos BENEFICIÁRIOS, para o fim de concessão dos benefícios pela PARCEIRA.

Cláusula Quarta – Da Vigência

- 4.1 O presente TERMO vigorará até 31/12/2020, podendo ser prorrogado em caso de prorrogação do edital de chamamento público.
- 4.2 Não obstante o disposto no item anterior, qualquer das Partes poderá denunciar o presente TERMO mediante envio de comunicação escrita à outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação seja a que título for.
- 4.3 Os descontos oferecidos pela PARCEIRA serão mantidos até o término do semestre em vigor, no momento da apresentação da denúncia contratual para o término antecipado do presente instrumento.

Cláusula Quinta – Da Rescisão

- 5.1. O presente TERMO será considerado automaticamente rescindido nos seguintes casos:
- 5.1.1 Descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste TERMO, não sanado no prazo que for atribuído à Parte infratora pela Parte inocente;
- 5.1.2 Caso ocorra falência, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução ou recuperação judicial, requerida, homologada ou decretada da Parte infratora; e,
- 5.1.3 Impossibilidade de cumprimento das obrigações em decorrência de força maior ou caso fortuito, caso essa impossibilidade persista por prazo superior a 90 (noventa) dias.

Cláusula Sexta – Das Disposições Gerais

- 6.1 O presente TERMO não estabelece qualquer vínculo societário, associativo, de representação ou de responsabilidade entre o CRCDF e a PARCEIRA, respondendo cada Parte pelo cumprimento da respectiva legislação tributária, previdenciária e trabalhista aplicável à sua atividade.
- 6.2 Nenhuma das Partes poderá ceder total ou parcialmente ou de qualquer forma transferir, direta ou indiretamente, os direitos e obrigações decorrentes deste TERMO, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.
- 6.3 O não exercício, pelas Partes, de quaisquer direitos ou prerrogativas previstas neste instrumento ou mesmo na legislação aplicável, será tido com ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação à outra Parte.



6.4 Os descontos previstos neste **TERMO** são pessoais e intransferíveis e não poderão ser convertidos em dinheiro ou utilizados para outro fim que não o pagamento do valor dos cursos.

Cláusula Sétima – Do Foro

7.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente **TERMO**, as Partes elegem o Foro Federal de Brasília/DF, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Brasília/DF, 06 de Maio de 2020.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL
Contador Daniel Chaves Fernandes – Presidente



NOVA RAZÃO SOCIAL:
Rui Jesus Pena Juliano
CNPJ 89.775.159/0001-91
RUI JESUS PENA JULIANO
Sra. Fernanda Gomes Juliano Ubatuba de Faria – Procuradora

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
RG: _____

2. _____
Nome: _____
RG: _____